

Regimento Interno de Governança Quanta Previdência Cooperativa

Minuta Aprovada Reunião do Conselho Deliberativo em 28/04/2025.

Sumário

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I – Da Estrutura de Governança	3
<i>CAPÍTULO II - Dos Requisitos Dos Membros Da Estrutura De Governança E De Assessoramento</i>	<i>3</i>
CAPÍTULO III – Do Conselho Deliberativo	4
<i>Seção I – Da Composição</i>	<i>4</i>
<i>Seção II - Das Competências</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO IV– Do Conselho Fiscal	8
<i>Seção I – Da Composição</i>	<i>8</i>
<i>Seção II - Das Competências</i>	<i>9</i>
Art. 17. Além do previsto no Estatuto Social, compete adicionalmente ao Presidente do Conselho Fiscal:	9
Art. 18. Além do previsto no Estatuto Social, compete adicionalmente ao Conselho Fiscal e seus membros:	9
CAPÍTULO V – Da Diretoria Executiva	10
<i>Seção I - Das Competências do Diretor Executivo</i>	<i>10</i>
<i>Seção II - Das Responsabilidades e Competências da Diretoria Executiva e seus membros.....</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO VI – Disposições Comuns à Estrutura de Governança	12
<i>Seção I – Mandato, Vacância e Licenças.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção II – Reuniões e seu Funcionamento.....</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO VI – Do Canal de Ouvidoria	14
CAPÍTULO VII - Do Processo de Apuração de Responsabilidades – PAR.....	14
CAPÍTULO VIII – Disposições Gerais	14

INTRODUÇÃO

Este Regimento Interno disciplina a organização e funcionamento dos órgãos estatutários da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**, neste documento denominada apenas como **QUANTA**, em complemento às disposições estatutárias, legislação vigente e, ainda, em consonância com a Missão da Entidade: *“Viabilizar a segurança financeira e a tranquilidade, ressignificando a previdência na vida das pessoas.”*

CAPÍTULO I – Da Estrutura de Governança

Art. 1º. Compõem a estrutura de governança da **QUANTA**, conforme definida em lei e pelo seu Estatuto Social:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

Art. 2º. Compõem a estrutura de assessoramento vinculada à estrutura de Governança:

- a) Comitê de Investimentos;
- b) Comitê de Governança, Auditoria, Riscos e Compliance; e
- c) Comitê Estratégico Consultivo de Instituidores e Patrocinadores.

§1º. Bialmente, o Conselho Deliberativo definirá e indicará um de seus membros para compor os Comitês.

§2º. Cada Comitê adotará um Regimento que estabeleça sua estrutura, composição, atividades, responsabilidades e escopo de atuação.

§3º. Os representantes do Conselho que vierem a ocupar posições nos Comitês serão remunerados com o valor equivalente a 01 (um) Jeton/Cédula de Presença ¹a cada reunião em que se fizerem presentes.

CAPÍTULO II - Dos Requisitos Dos Membros Da Estrutura De Governança E De Assessoramento

Art. 3º. Os membros que compõem a Estrutura de Governança e Assessoramento devem observar, além dos requisitos previstos no Estatuto e na legislação vigente:

- I. Ser certificados/habilitados por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC, de acordo com critérios definidos pelo órgão regulador/fiscalizador.
 - a) Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão o prazo de até um ano após a data de posse para certificação, que será exigida para a maioria dos seus membros.
 - b) Os membros da Diretoria Executiva devem ser certificados e habilitados previamente ao exercício do cargo;

¹ Jeton/Cédula de Presença: gratificação paga pela presença em reuniões de Conselhos ou de Comitês de Assessoramento.

- c) O membro da Diretoria Executiva indicado como AETQ² deverá apresentar certificação com ênfase em investimentos;
- d) Os membros dos Comitês devem ser certificados de acordo com o previsto no Regimento Interno do respectivo Comitê;
- II. Manter seu Programa de Certificação atualizado;
- III. Promover aperfeiçoamento e constante atualização técnica com o objetivo de ampliar a qualidade de sua contribuição nas discussões e deliberações de que tomem parte;
- IV. Exercer sua atividade em prol da **QUANTA** e dos planos de benefícios por ela administrados e não no interesse unilateral de parte ou grupo representado ou em benefício próprio, evitando-se potenciais conflitos de interesses;
- V. Atuar de forma técnica, imparcial, justa e sem a influência de quaisquer relacionamentos pessoais ou profissionais;
- VI. Tomar conhecimento e cumprir o Estatuto Social e as Políticas Internas, tais como: Código de Ética e Conduta, Política de Segurança da Informação - PSI, Política de Gestão de Riscos, Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, entre outras existentes ou que vierem a surgir;
- VII. Comunicar, ao Presidente dos Conselhos, quando aplicável, situações relacionadas a mandatos, vacância e licenças;
- VIII. Comunicar a impossibilidade de comparecer às reuniões diretamente ao Presidente ou à Secretária (o) do Conselho ou Comitês, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência;
- IX. Apresentar à **QUANTA**, quando da assunção do cargo, a documentação necessária disposta na legislação e/ou nos Regimentos Internos;

Parágrafo Único: Cadastro dos membros da Diretoria e dos Conselheiros Fiscais e Deliberativos junto ao Órgão de Supervisão das EFPC atenderá as regras da legislação vigente.

CAPÍTULO II – Do Conselho Deliberativo

Art. 4º. O Estatuto Social da **QUANTA** define as diretrizes gerais quanto à competência, composição, requisitos para mandato, substituição e outros tópicos relativos ao Conselho Deliberativo, sendo o detalhamento objeto deste Regimento.

Seção I – Da Composição

Art. 5º. O Conselho Deliberativo será composto por 9 (nove) membros, sendo 2/3 (dois terços) dos membros representantes dos Instituidores e Patrocinadores e 1/3 (um terço) dos membros representantes dos participantes e assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados pela QUANTA.

Parágrafo Único: No momento de indicação das vagas que comporão o Conselho Deliberativo poderá decidir pela escolha de um Conselheiro Independente que ocupará uma das 6 (seis) vagas que são destinadas aos membros representantes dos Instituidores e Patrocinadores, observado o artigo 24 deste Regimento Interno.

² AETQ: Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.

Art. 6º. A indicação dos membros do Conselho Deliberativo representante dos Instituidores e Patrocinadores observará o que segue:

I. Deverá ser observada a pontuação alcançada por cada Instituidor ou Patrocinador, que levará em conta número de participantes vinculados a cada um dos Instituidores ou Patrocinadores e o montante dos respectivos patrimônios. Esta pontuação será obtida mediante ranking do número de participantes e ranking dos respectivos patrimônios entre todos os Instituidores e Patrocinadores de todos os planos de benefícios administrados pela QUANTA, seguindo as seguintes premissas:

a. A pontuação atribuída a cada Instituidor ou Patrocinador considerará, de forma agregada, o número total de participantes e o volume de patrimônio vinculados à sua atuação nos planos administrados pela Quanta Previdência, seja na condição de Patrocinador, Instituidor direto ou como Afiliado Setorial. A apuração incluirá todos os planos em que o Patrocinador ou o Instituidor possua vínculo formal, refletindo sua efetiva contribuição para a base de participantes e o crescimento patrimonial da entidade.

b. O primeiro colocado receberá a pontuação máxima, que será equivalente ao número de Instituidores e Patrocinadores da QUANTA. O total de pontos de cada Instituidor ou Patrocinador será a soma da pontuação de cada ranking e a pontuação máxima que poderá ser atingida será equivalente a duas vezes o número de Instituidores e Patrocinadores da QUANTA.

c. O último colocado em cada ranking receberá a pontuação mínima, que será equivalente a 1. O penúltimo colocado receberá 2 pontos, e assim sucessivamente.

d. Os 6 (seis) ou 5 (cinco), no caso de Conselheiro Independente, conforme artigo 24 maiores pontuados indicarão os candidatos para preenchimento das 6 (seis) vagas dos representantes dos Instituidores e Patrocinadores no Conselho Deliberativo. Caso o instituidor ou patrocinador não deseje fazer a indicação a qual tem direito, o direito à indicação será cedido para o próximo do ranking.

e. Para fins de cômputo da pontuação deverá ser utilizada a seguinte fórmula: Total pontos = [(número de Instituidores e Patrocinadores +1) - colocação no ranking de patrimônio] + [(número de Instituidores e Patrocinadores +1) - colocação no ranking de número de Participantes].

f. A apuração da pontuação será realizada pela Diretoria Executiva, podendo ser indicada equipe específica para execução desta atribuição.

g. Em caso de empate na pontuação, ficará melhor posicionado o Instituidor ou patrocinador com maior tempo de adesão como tal na QUANTA. Se, ainda assim, houver empate, o Instituidor ou patrocinador com maior patrimônio ficará melhor posicionado. Por fim, se ainda assim, permanecer o empate, ficará melhor posicionado o Instituidor ou patrocinador com maior número de Participantes.

h. Será estabelecida a como data-base o dia 31 de dezembro do último exercício que preceder o ano da nova composição do Conselho.

i. A indicação do representante do Instituidor ou do Patrocinador para compor o Conselho deverá ser formalizada junto à QUANTA por meio de ata ou documentação apropriada para tanto.

II. Para fins de apuração do critério estabelecido no inciso I acima, será possibilitado o agrupamento de Instituidores conforme Sistemas, garantindo que a representatividade leve em consideração determinado grupo de Instituidores por Sistemas, observadas as seguintes premissas:

a. Entende-se como “Sistema” o conjunto organizado de Cooperativas Singulares integradas a uma estrutura comum de governança, identidade e atuação, representadas institucionalmente por uma Cooperativa Central ou Confederação. Cada Sistema reflete uma trajetória histórica, valores compartilhados e uma visão estratégica consolidada, devendo ser considerado como unidade representativa.

b. O agrupamento de Instituidores por Sistemas deverá ser formalizado por meio de acordo específico, definido pela respectivo Sistema. O acordo deverá ser registrado junto à Entidade, garantindo sua validade e eficácia para fins de aplicação do critério estabelecido no inciso I acima.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão designados dentre os membros indicados pelos dois Instituidores ou Patrocinadores com melhor colocação no ranking institucional. O Instituidor ou Patrocinador em primeiro lugar no ranking indicará o Presidente, e o segundo colocado indicará o Vice-Presidente. Em caso de ausência temporária do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá.

Art. 8º. Os membros do Conselho Deliberativo representantes dos participantes e assistidos deverão ser vinculados aos Instituidores, Patrocinadores ou agrupamento de Instituidores com maior número de participantes e assistidos e que não tenham sido contemplados com as vagas de representação dos Instituidores e Patrocinadores. Caberá aos referidos Instituidores ou Patrocinadores informar quem foi o escolhido pelos seus membros e associados dentro do seu respectivo rito interno estabelecido para a escolha.

§1º. As vagas destinadas aos representantes de participantes no Conselho Deliberativo não poderão ser ocupadas, exclusivamente, por representantes vinculados a um mesmo plano de benefícios, visando assegurar a diversidade e a representatividade dos interesses coletivos.

§ 2º. O levantamento do número de participantes e assistidos será conduzido pela Diretoria Executiva da QUANTA e seguirá os critérios descritos no artigo 6º acima.

§3º O Instituidor deverá informar formalmente à QUANTA o rito interno estabelecido para a escolha do representante dos participantes.

Seção II - Das Competências

Art. 9º. Além do previsto no Estatuto Social, compete adicionalmente ao Presidente Conselho Deliberativo:

- I. Convocar, dirigir, presidir reuniões do Conselho Deliberativo e coordenar suas atividades;
- II. Convocar e realizar reuniões, no mínimo mensalmente, ou sempre que necessário, para acompanhar o desenvolvimento das atividades da Diretoria Executiva, registrando seus encaminhamentos em ata, visando subsidiar e informar adequadamente, em conjunto com a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo na tomada de suas decisões sobre os alinhamentos realizados;
- III. Nomear relatores, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;
- IV. Colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- V. Conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da pauta ou extra pauta;
- VI. Conduzir as resoluções e deliberações oriundas do Conselho Deliberativo;
- VII. Decidir as questões de ordem;

- VIII. Assegurar-se de que os conselheiros recebam informações necessárias e suficientes para o exercício dos seus mandatos;
- IX. Representar o Conselho Deliberativo institucionalmente quando convocado, ou designar representante;
- X. Acolher representação ou denúncia positiva, devidamente fundamentada, contra membros da Diretoria e Conselhos da **QUANTA**, determinando a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos de lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno de Governança.
- XI. Liderar o processo de educação continuada dos conselheiros;
- XII. Autorizar, quando solicitado pelo Conselho Fiscal, a consulta à profissionais especializados.

Art. 10. Além do previsto no Estatuto Social, compete aos membros do Conselho Deliberativo:

- I. Monitorar a implementação das estratégias da organização;
- II. Revisar periodicamente as práticas de governança da organização;
- III. Proporcionar um ambiente aberto ao amplo diálogo, de forma respeitosa;
- IV. Solicitar todas as informações necessárias ao cumprimento de suas funções, inclusive a especialistas externos;
- V. Ter responsabilidade pelas deliberações estratégicas, tomando decisões que protejam e valorizem a **QUANTA**, mantendo o equilíbrio entre as expectativas das partes interessadas;
- VI. Abster-se de participar de decisões que envolvam matérias das quais sejam parte interessada;
- VII. Assegurar que a **QUANTA** tenha uma adequada gestão de riscos, mantendo a sustentabilidade da organização;
- VIII. Obter a ciência sobre os trabalhos envolvendo a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- IX. Aprovar políticas e diretrizes que afetam a organização como um todo, incluindo também Regimentos dos Comitês de Assessoramento, Código de Ética e Conduta e Plano de Cargos e Salários;
- X. Além da determinação do Dirigente Máximo da **QUANTA**, dentre os membros da Diretoria Executiva, designar o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), o Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB), o Administrador Responsável pela Contabilidade perante o Órgão Fiscalizador – PREVIC, o Administrador Responsável pelo Regime à prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei 9.613 de 1998) entre outros;
- XI. Assegurar a autonomia e independência do Conselho Fiscal, bem como da auditoria externa/independente, permitindo seu acesso às instalações, informações, recursos e documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- XII. Examinar, em grau de recurso, as suas decisões e o resultado da apuração de Comissão de Sindicância, em processo administrativo disciplinar;
- XIII. Decidir os casos omissos no Estatuto Social e nos regulamentos dos planos de benefícios e, havendo controvérsia, submetê-los à consulta junto ao Órgão Regulador e Fiscalizador;
- XIV. Dar destinação às reservas, na hipótese de extinção dos planos de benefícios, observando direitos adquiridos e a legislação vigente;
- XV. Compor comitês, comissões especiais ou grupos de trabalho;
- XVI. Solicitar a inclusão de matéria em pauta e participar das atividades de competência do Conselho Deliberativo tais como: reuniões, apreciação de materiais enviados previamente e eventos educacionais;
- XVII. Convidar representantes de novos Instituidores e Patrocinadores que não detenham assento no Conselho para participarem das reuniões, na qualidade de convidados, sem direito a voto.

§1º. Os Conselheiros não devem atuar como consultores ou assessores remunerados da organização, bem como é recomendável que não interfiram em assuntos operacionais.

§2º. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva por meio das reuniões registradas em atas, relatórios internos e externos, notas técnicas, cartas circulares, mensagens eletrônicas, pareceres ou por qualquer outro meio legítimo de que dispuserem ou que entenderem conveniente enviados periodicamente.

Art. 11. Cabe, ainda, aos Conselheiros:

- I. Promover o alinhamento institucional contínuo entre a QUANTA e os Instituidores e Patrocinadores, participantes e assistidos os quais representam, visando ao sinergismo de propósitos previdenciários, ao fortalecimento da missão institucional e à prestação responsável de contas;
- II. Assegurar a adequada e tempestiva comunicação das deliberações da QUANTA aos Instituidores e Patrocinadores, participantes e assistidos os quais representam, promovendo a transparência e o fortalecimento do vínculo institucional;
- III. Compartilhar, sempre que conveniente e permitido, pautas contendo estudos técnicos ou matérias relevantes com os Instituidores e Patrocinadores, participantes e assistidos os quais representam, estimulando o conhecimento e o engajamento das partes interessadas;
- IV. Coletar e transmitir, de forma estruturada, demandas, sugestões, necessidades e percepções dos Instituidores e Patrocinadores, participantes e assistidos os quais representam, contribuindo para o aprimoramento das práticas da QUANTA e o atendimento das expectativas de seus públicos de interesse;
- V. Atuar como elo institucional, zelando pela correta representação dos interesses dos Instituidores e Patrocinadores, participantes e assistidos, observando os princípios da legalidade, isonomia, ética e responsabilidade fiduciária;
- VI. Estimular a participação da QUANTA em eventos relevantes (tais como seminários, encontros estratégicos e reuniões institucionais), propondo sua presença junto aos Instituidores e Patrocinadores, Centrais e demais fóruns cooperativos ou associativos, com vistas à ampliação da visibilidade, transparência e integração institucional;
- VII. Fomentar, nos espaços de representação, o debate qualificado sobre temas relevantes à previdência complementar, contribuindo para a evolução da governança, sustentabilidade dos planos e defesa dos interesses dos Instituidores e Patrocinadores, participantes e assistidos os quais representam.

CAPÍTULO III – Do Conselho Fiscal

Art. 12. O Estatuto Social da QUANTA define as diretrizes gerais quanto à composição, requisitos para mandato, substituição e outros tópicos relativos ao Conselho Fiscal, sendo o detalhamento objeto deste Regimento.

Seção I – Da Composição

Art. 13. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 2/3 (dois terços) dos membros representantes dos Instituidores e Patrocinadores e 1/3 (um terço) dos membros representantes dos participantes e assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados pela QUANTA.

Art. 14. A indicação dos membros do Conselho Fiscal representante dos Instituidores e Patrocinadores observará o que segue:

I. Deverá ser considerado o ranking de que trata o inciso I do artigo 6º deste Regimento Interno, sendo que os 6 maiores pontuados indicarão os candidatos para preenchimento das vagas do Conselho Deliberativo e os 2 maiores pontuados seguintes indicarão os candidatos para preenchimento das 2 (duas) vagas dos representantes dos Instituidores e Patrocinadores no Conselho Fiscal.

II. Para fins de apuração do critério estabelecido no inciso I acima, será possibilitado o agrupamento de Instituidores conforme Sistemas, sendo aplicado o disposto no inciso II, do artigo 6º deste Regimento Interno

Art. 15. O presidente e o vice-presidente do Conselho Fiscal serão designados dentre os membros indicados pelos Instituidores e Patrocinadores, sendo que o Instituidor ou Patrocinador com maior tempo de adesão como tal na QUANTA dentre os classificados para ocupar as vagas, disciplinado no inciso I do artigo acima indicará o presidente e o segundo com maior tempo de adesão como tal na QUANTA indicará o vice-presidente. Em caso de empate, será considerado o de maior tempo de adesão à Quanta. Persistindo o empate, o critério de maior Patrimônio será considerado. Persistindo o empate, será considerado a quantidade de Participantes. Em caso de ausência temporária do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá.

Art. 16. O membro do Conselho Fiscal representante dos participantes e assistidos deverá ser vinculado ao 3º Patrocinador, Instituidor ou agrupamento de instituidores com maior número de participantes e assistidos a ele vinculado e que não tenham sido contemplados com as vagas de representação dos Instituidores e Patrocinadores. Caberá ao referido Instituidor ou Patrocinador informar quem foi o escolhido pelos seus membros e associados dentro do seu respectivo rito interno estabelecido para a escolha.

§ 1º. O levantamento do número de participantes e assistidos será conduzido pela Diretoria Executiva da QUANTA e seguirá os critérios descritos no artigo 6º deste Regimento Interno.

§ 2º O Instituidor deverá informar formalmente à QUANTA o rito interno estabelecido para a escolha do representante dos participantes.

Seção II - Das Competências

Art. 17. Além do previsto no Estatuto Social, compete adicionalmente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar, dirigir, presidir reuniões ordinárias e extraordinárias e coordenar suas atividades;
- II. Colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- III. Conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da pauta ou extra pauta;
- IV. Decidir as questões de ordem;

Art. 18. Além do previsto no Estatuto Social, compete adicionalmente ao Conselho Fiscal e seus membros:

- I. Tratar prontamente e reportar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva os atos de fiscalização ou deficiências de demonstrações contábeis, balancetes e controles internos, sejam elas identificadas pelas próprias áreas, pela auditoria interna ou por qualquer outra instância de controle;
- II. Acompanhar a execução orçamentária e os indicadores de gestão;
- III. Tomar conhecimento das deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV. Obter a ciência sobre o resultado dos trabalhos de Auditorias Internas e Externas;

- V. Obter a ciência sobre os trabalhos envolvendo a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- VI. Emitir Parecer sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis;
- VII. Acompanhar os trabalhos de controle e gestão de riscos;
- VIII. Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, se convocados;

Parágrafo único. Sempre que entender necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo para consultar profissionais externos (ex.: advogados, auditores, especialistas em impostos, recursos humanos, entre outros), pagos pela **QUANTA**, para obter subsídios em matérias de relevância.

CAPÍTULO IV – Da Diretoria Executiva

Art.19. O Estatuto Social da **QUANTA** define competências, composição e outros tópicos relativos à Diretoria Executiva.

Seção I - Das Competências do Diretor Executivo

Art. 20. Além do previsto no Estatuto Social, compete ao **Diretor Executivo**:

- I. Conduzir a gestão do Planejamento Estratégico da **QUANTA**, viabilizando sua execução;
- II. Promover, em conjunto com o Conselho Deliberativo, a condução estratégica junto aos Órgãos Representativos do segmento e realizar a interlocução com a alta gestão dos Instituidores e Patrocinadores e Sistemas Cooperativos;
- III. Encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo a indicação e destituição dos demais diretores;
- IV. Possuir visão sistêmica de todas as áreas da **QUANTA**, para atuar na tomada de decisões e o correto direcionamento dos negócios, identificando seus pontos fracos para promover as devidas correções;
- V. Deliberar tempestivamente casos excepcionais, sendo necessária a ratificação pelo Conselho Deliberativo na próxima reunião ordinária seguinte ao ato;
- VI. Cientificar conselheiros e Instituidores e Patrocinadores no caso de situações relacionadas a mandatos e vacância.

Seção II - Das Responsabilidades e Competências da Diretoria Executiva e seus membros

Art. 21. Além do previsto no Estatuto Social, são responsabilidades e competências da Diretoria Executiva e seus membros:

- I. Praticar a missão e o propósito da **QUANTA**, bem como, reforçar a cultura de vanguarda de forma que suas decisões e atos estejam alinhados a estes;
- II. Definir e acompanhar a Gestão por Objetivos, Indicadores e Projetos Sistêmicos;
- III. Sugerir e monitorar Políticas e/ou Programas de relacionamento, consulta e comunicação sistemática com as diversas partes interessadas;
- IV. Promover a visão integrada gerencial de modo a cumprir com os códigos de ética e conduta, fortalecer a cultura da qualidade, gestão de riscos, processos e pessoas;
- V. Assegurar a busca e a implementação de tecnologias e processos seguros e inovadores que mantenham a organização competitiva, atualizada às práticas de mercado e de governança;

- VI. Avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia do sistema de controles internos, e prestar contas ao Conselho Deliberativo sobre essa avaliação;
- VII. Manter atualizado, com base nas melhores práticas de Gestão de Pessoas, o plano de cargos e salários, que será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Prezar pela Gestão de Riscos, identificando, avaliando, mitigando e monitorando continuamente os riscos relacionados aos macroprocessos da **QUANTA**;
- IX. Acompanhar os trabalhos envolvendo a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de forma que a **QUANTA** não seja utilizada para fins ilícitos;
- X. Realizar o monitoramento, o reporte e a correção de eventuais desvios, sejam eles decorrentes de descumprimento da legislação e/ou regulamentação interna e externa, gerenciamento de riscos, auditoria ou controles internos;
- XI. Propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditor independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições normativas aplicáveis;
- XII. Propor ao Conselho Deliberativo atualização Estatutária e de Regulamentos dos Planos Administrados pela **QUANTA**, sempre que necessário;
- XIII. Autorizar, através da assinatura de dois membros, ou de um membro junto com um procurador, a aquisição de produtos e a contratação de prestadores de serviços, de acordo com as diretrizes internas.
- XIV. Fornecer às autoridades competentes as informações e documentos solicitados à **QUANTA**, seguindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e, se for o caso, em função da relevância, dar conhecimento de tais requerimentos, de forma tempestiva, ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- XV. Prestar às partes interessadas, além das informações que são obrigatórias por lei ou regulamento, aquelas que interessem a esse público, tanto as financeiras quanto as não financeiras, positivas ou negativas, tão logo estejam disponíveis;
- XVI. Dar conhecimento ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal dos seus atos por meio das atas de reuniões mensais, relatórios internos ou externos, notas técnicas, cartas circulares, mensagens eletrônicas, pareceres ou por qualquer outro meio legítimo de que dispuserem ou entenderem conveniente;
- XVII. Promover o aprimoramento constante de sua capacitação técnica no mercado de Previdência e Finanças, entre outras áreas afins;
- XVIII. Possuir atestado de habilitação de dirigente perante a PREVIC;

Art. 22. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I. Integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, seja no exercício do mandato, seja depois do término deste enquanto a Diretoria Executiva não tiver suas contas aprovadas;
- II. Prestar serviços a quaisquer instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Eventuais exceções deverão ter prévia anuência do Conselho Deliberativo.
- III. De acordo com a legislação, não será permitido o exercício de nenhuma atribuição como diretor sem habilitação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC. A posse formal desse ato é gestão da **QUANTA** e ocorrerá em reunião do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V – Disposições Comuns à Estrutura de Governança

Art. 23. Nenhuma Instituidor ou Patrocinador ou agrupamento de Instituidores conforme Sistema poderá ocupar uma vaga no Conselho Deliberativo e outra no Conselho Fiscal de forma simultânea, visando, desta maneira, assegurar a diversidade de representação e o fortalecimento das práticas de compliance da Entidade.

Art. 24. Ocorrendo a decisão do Conselho Deliberativo pela escolha de um Conselheiro Independente que ocupará uma das 6 vagas que são destinadas aos membros representantes dos Instituidores e Patrocinadores, toda a contagem do ranking para composição das vagas será ajustada.

Parágrafo Único. A contratação do Conselheiro Independente observará critérios de autonomia, qualificação técnica e reputação ilibada, conforme as melhores práticas do IBGC e da legislação aplicável. Considera-se independente o conselheiro sem vínculos com a Entidade ou Planos de Benefícios Administrados, Instituidores, Patrocinadores, Parceiros de negócios ou as partes relacionadas. O processo de seleção será conduzido com foco em experiência em governança, ausência de conflitos de interesse e contribuição efetiva à pluralidade e à qualidade das decisões do Conselho. O processo de seleção e indicação dos candidatos será conduzido pela Gerência de Educação & Cultura e a escolha pelo Conselho Deliberativo.

Seção I – Mandato, Vacância e Licenças

Art.25. Além do previsto no Estatuto Social, as vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal verificar-se-ão em virtude de:

- I. Falecimento;
- II. Renúncia de mandato;
- III. Perda do mandato por decisão judicial desfavorável, transitada em julgado, ou por decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar;
- IV. Solicitação do Instituidor, no caso de Conselheiro indicado na condição de representante do mesmo;
- V. Protocolo de processo de retirada de Patrocinador, Instituidor ou rescisão de convênio de adesão por iniciativa da entidade fechada de previdência complementar

§1º. Na hipótese de protocolo de processo de retirada de Patrocinador, Instituidor ou rescisão de convênio de adesão por iniciativa da entidade fechada de previdência complementar, na forma de legislação, o referido Instituidor ou Patrocinador perderá a respectiva representação no Conselho Deliberativo ou Fiscal, conforme o caso, seja este representante dos participantes e assistidos ou dos Instituidores e Patrocinadores.

§2º. A comunicação de renúncia ao mandato deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho, que cientificará os Instituidores e Patrocinadores.

Art.26. O membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá requerer, sem prejuízo ao mandato, licença para:

- I. Exercício de cargo público;
- II. Tratamento de saúde;
- III. Interesse particular.

Parágrafo Único. A comunicação de licença será dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Seção II – Reuniões e seu Funcionamento

Art.27. As reuniões dos Conselhos serão secretariadas por pessoa especialmente designada pela Diretoria Executiva, a quem caberá:

- I. Organizar a pauta e o cronograma das reuniões;
- II. Disponibilizar aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou Gerências e/ou convidados a convocação e a respectiva pauta das reuniões;
- III. Assegurar o apoio logístico necessário para o comparecimento dos conselheiros às reuniões;
- IV. Distribuir os expedientes e processo, conforme designação do relator;
- V. Providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas das reuniões e demais atos pertinentes, mantendo seus devidos registros;
- VI. Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões.

§1º. A periodicidade das reuniões ordinárias será mensal para a Diretoria Executiva e bimestral para os Conselhos Deliberativo e Fiscal. O calendário anual de reuniões é definido pelos conselhos na última reunião do ano.

§2º. As pautas das reuniões serão aprovadas pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e disponibilizada na plataforma de gestão de reuniões com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias para extraordinárias, juntamente com a documentação complementar a ser analisada. Será utilizado como subsídio para elaboração das pautas o documento “Calendarização dos Registros de Governança”, parte integrante deste Regimento. A pauta da reunião já conterá a ordem de apreciação e classificação das matérias (ordinárias ou extraordinárias, informativas ou deliberativas).

§3º. Havendo qualquer impedimento para a realização da reunião dos Conselhos da **QUANTA** na modalidade presencial, a mesma se realizará na modalidade à distância/ ou no formato híbrido, via plataforma ou link de acesso a ser enviado para os respectivos membros com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§4º. No caso de impedimento ou conflito de interesse, o membro que se abster deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto;

§5º. Podem ser convidados ou requisitados para participar das reuniões dos Conselhos, executivos, gerentes, assessores, técnicos, auditores independentes e consultores para prestar informações, expor suas atividades ou apresentar opiniões sobre assuntos de sua especialidade.

§6º. Os convidados não devem estar presentes no momento da deliberação, permanecendo na reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou o conselho julgar conveniente.

Art.28. Cada reunião dos Conselhos será objeto de ata e respectivo extrato, contendo resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas;

§1º. As atas seguirão o modelo padrão aprovado e deverão conter no mínimo: codificação, local e data da reunião, membros, itens pautados e respectivas deliberações, votos discordantes, responsável pela lavratura e

assinatura dos participantes. As atas poderão ser assinadas eletronicamente ou de forma física, quando houver necessidade de registro em cartório.

§2º. As atas serão lavradas e disponibilizadas na plataforma de gestão de reuniões. A plataforma notificará os participantes sobre a aprovação do conteúdo e após aprovadas, as assinaturas ocorrerão em até 15 dias após a reunião. As atas, juntamente com os demais registros das reuniões, ficarão disponíveis na plataforma para consulta dos membros.

§3º. Os extratos das atas devem ser disponibilizados aos participantes e assistidos em local com acesso restrito;

Art.29. Será pago Jeton/Cédula de Presença ao Conselheiro, na condição de representante de titular, quando da sua participação em reunião nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como nos Comitês de Assessoramento, de acordo com as Políticas internas das **QUANTA**.

CAPÍTULO VI – Do Canal de Ouvidoria

Art.30. O processo de Ouvidoria, vinculado à Diretoria Executiva, é conduzido de acordo com a regulamentação específica para este fim;

Parágrafo Único: A Ouvidoria deverá reportar no mínimo semestralmente, relatório contemplando dados estatísticos e indicadores que auxiliem na identificação de pontos críticos, contribuindo para a busca de soluções;

CAPÍTULO VII- Do Processo de Apuração de Responsabilidades – PAR

Art. 31. O processo de Apuração de Responsabilidade – PAR, é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de pessoas físicas (Conselheiros, Diretores e/ou Funcionários) ou jurídica (Prestadores de Serviços), por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências.

Parágrafo Único: Os critérios para instauração do PAR, bem como seu regramento deverão ser aqueles previstos na Política de Instauração e Tramitação de Apuração de Responsabilidade - PAR em vigência na **QUANTA**.

CAPÍTULO VIII – Disposições Gerais

Art.32. Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo.

Art.33. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo. Dependendo do grau de urgência/complexidade, a Diretoria Executiva poderá decidir, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art.34. Este Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.